



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – Supram Central Metropolitana

PARECER ÚNICO nº 44/2020 (Protocolo SIAM nº 0153676/2020)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	12193/2009/005/2016	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação – RVLO	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processos de Outorga	PA 2598/2016	Renovação da Portaria 02733/2012 - Análise Técnica Concluída
Processos de Outorga	PA 2599/2016	Renovação da Portaria 02854/2012 - Análise Técnica Concluída
Processos de Outorga	PA 2600/2016	Renovação da Portaria 02732/2012 - Análise Técnica Concluída
Processos de Outorga	PA 2601/2016	Renovação da Portaria 02855/2012 - Análise Técnica Concluída
Processos de Outorga	PA 2602/2	Renovação da Portaria 02731/2012 - Análise Técnica Concluída
Processos de Outorga	PA 9855/2020	Análise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR:	Tear Têxtil IND. e Com. LTDA	CNPJ:	03.123.987./0001-20
EMPREENDIMENTO:	Tear Têxtil Ind. e Com. LTDA	CNPJ:	03.123.987./0001-20
MUNICÍPIO(S):	Paraopeba	ZONA:	Urbana
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO

Floresta Nacional (Flona) de Paraopeba

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Paraopeba

UPGRH: SF3 Paraopeba **SUB-BACIA:** Ribeirão do Cedro

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-08-08-7	Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento	6

Nome da consultoria/responsável técnico	ART/CREA MG
Márcio Alvarenga Miranda	14201900000005052092/36.918-D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Priscilla Martins Ferreira – Gestora Ambiental (Gestora)	1.367.157-3	
Geislaine Rosa da Silva	1.371.064-5	
Erica Biazzini	5318	
Julio Ramissés Ladeia Ramos	12.276	
Luisa Cristina Fonseca	1.403.444-1	
De acordo: Karla Brandão Franco - Diretora Regional de Apoio Técnico	1.401.525-9	
De acordo: Vítor Reis Salum Tavares– Diretor Regional de Controle Processual	1.401.816-2	

1 Resumo.

O empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio LTDA atua no setor de **fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento**, no município de Paraopeba - MG.

Em 02/02/2016, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 12193/2009/005/2016, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

O empreendimento tem capacidade instalada de 23 t/dia, tendo como produto principal: produção de tecidos de algodão, denominados “denim” com fios tintos em “índigo blue”. Como produtos secundários, produzem tecidos de algodão tintos ou estampados. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 71.190 m², dos quais 26.449,44 m² correspondem às porções construídas.

Em 07/02/2018 houve vistoria técnica ao empreendimento, consoante Auto de Fiscalização nº 104637/2018, a fim de subsidiar a análise da solicitação de revalidação de licenciamento ambiental.

A demanda hídrica total do empreendimento, considerando sua capacidade máxima de produção (1.496,64 m³/dia), provém de 05 (cinco) poços, cujos processos de renovação da Portarias de outorga encontram-se com análise técnica concluída, além de um poço tubular, sob PA nº 9855/202, o qual também se encontra com análise técnica concluída. Para completar a demanda hídrica do consumo industrial, o empreendimento ainda conta com o abastecimento de água da concessionária local – COPASA, que atende à finalidade de consumo humano.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado da constituição de Reserva Legal;

Os efluentes líquidos industriais e sanitários são direcionados para uma estação de tratamento de esgoto (ETE) e, posteriormente, lançados no Córrego Matias. Com exceção de dois pontos de geração de esgoto, os quais eram direcionados para fossa séptica e, depois, para rede pública da prefeitura. Em substituição a essas fossas sépticas existentes e em operação, o empreendedor propõe construir uma nova rede de coleta e bombeamento de esgoto para a ETE, sendo que já foi contratado um serviço de engenharia, cujo projeto foi entregue em 11/03/2020 e sua finalização está prevista para 17/04/2020.

O sistema de controle das emissões atmosféricas geradas pelas cadeiras a lenha é realizado por filtros ciclones e por lavador de gases. Quanto ao aquecedor de óleo térmico, este controle é feito por um multiciclone.

Atualmente, o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

No entanto, cabe ressaltar que 5 (cinco) das 10 (dez) condicionantes impostas na licença anterior foram descumpridas, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Quanto ao desempenho ambiental, o empreendedor não atendeu os requisitos legais em 60 (sessenta) por cento do programa de automonitoramento de efluentes industriais e sanitários bem como dos resíduos sólidos, conforme tabela 02 e 05.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio LTDA **por não cumprir satisfatoriamente as obrigações gerais de atendimento à legislação e não observar todas as condicionantes da licença ambiental.**

2. Introdução

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda exerce atividade **“Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”** no município de Paraopeba, sob o código C-08-07-7, consoante Deliberação Normativa (DN) Copam nº 74/2004, **classificada como potencial poluidor/degradador Grande e porte Grande, enquadrada na classe 6.**

Mediante protocolo Siam nº R0072213/2018 de 05/04/2018, o empreendedor optou por continuar o processo de licenciamento na classificação da DN Copam nº 74/2004, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No dia 02/02/2016, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) – PA COPAM nº 12193/2009/005/2016, com a antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade fixada na licença LOC nº 161/2012, consoante preconiza o art. 37 do Decreto nº 47.383/2018.

Apresentamos a seguir um breve histórico do trâmite do processo de licenciamento da Tear Têxtil Ind. Com. Ltda na Supram CM, conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) e vistoria ao empreendimento, a saber:

Em 31/07/2009 o empreendimento foi autuado por “operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”, segundo art. 83, código 106 do Decreto

44844/2008, por meio do Auto de Infração (AI) nº 009972/2009, gerando o PA nº 12193/2009/001/2009. Posteriormente, a dívida foi paga e este processo arquivado.

Em 24/08/2009 foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta entre a Semad (Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), Supram CM e o empreendedor. As cláusulas do TAC foram devidamente cumpridas, conforme descrito no PU nº 242/2012 (fl 16).

No dia 19/11/2009, o empreendedor formalizou o processo de LOC PA nº 12193/2009/002/2009, código C-08-08-7, classe 6, tendo sua licença deferida e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 31/07/2012, com validade até 30/07/2016, sob o certificado LOC nº 161/2012.

No dia 14/10/2011 foi lavrado novo AI nº 57866/2011 (PA 12193/2009/004/2011) por descumprimento do art. 83, código 116 do Decreto 44.844/2009, visto que, no período de abril a julho de 2011, houve violações a alguns parâmetros (DBO, DQO, sulfeto, sólidos suspensos e cor verdadeira), pois se apresentaram acima dos valores máximos estabelecido para lançamento, conforme previsto pela DN Copam/CERH nº 01 de 05 de maio de 2008. Este processo de auto de infração foi julgado em 1ª instância, consoante consulta ao Portal de Transparência do Meio Ambiente, em 08/04/2020.

As atividades deste empreendimento estão devidamente licenciadas pela Licença de Operação (LOC) nº 161/2012 com validade até 30/07/2016, tendo sido formalizado o processo de revalidação da licença supracitada, sob o PA nº 12193/2009/005/2016 em 02/02/2016.

Em relação ao PA nº 12193/2009/005/2016, o empreendedor apresentou o FOBI (Formulário de Orientação Básica) nº 1086884/2015 - Documento 01086891/2015, em 09/11/2015, em referência ao FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento) nº R506060/2015.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado pela profissional Márcio Alvarenga Miranda, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 142019000000050677846, tendo como objetivo expresso a elaboração do RADA.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 07/02/2018 (Auto de Fiscalização nº 104637/2018) para subsidiar a análise do processo de revalidação e avaliar o desempenho ambiental do empreendimento, suas estruturas e sistemas de controle.

A equipe técnica da Supram CM solicitou informações complementares para dar continuidade à análise do processo de licenciamento, através do Ofício nº 2046/2018 de 07/11/2018, no prazo de 60 dias.

O empreendedor solicitou, tempestivamente, em 02/01/2019, prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares por mais 60 dias,

conforme art. 26, § 2º e § 3º da DN Copam nº 217/2018, contados do término do prazo inicialmente concedido.

Em resposta ao OF. nº 2046/2018 foram apresentadas as informações complementares em R0029507/2019 em 28/02/2019, tempestivamente, as quais foram analisados pela equipe técnica e subsidiaram este parecer.

Em 14/02/2019 foi apresentada a anuência do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) sob o nº 008/2019 (fls. 647).

A Diretoria de Cultura de Patrimônio Histórico do Município de Paraopeba, através do OF. 003/2019 de 25/01/2019, menciona que a empresa não interfere na preservação de bens culturais.

O empreendedor apresentou o relatório “*Inventário de bens materiais e imateriais presentes nas áreas de influência do empreendimento e avaliação dos impactos ambientais sobre estes bens*”, no qual informa que o empreendimento não causará impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, conforme art. 27 da Lei nº 21.972/2016, assinada pelo geógrafo Silney de Souza Benites – ART nº 1420190000005079818.

O Cadastro Técnico Federal (CTF) deste empreendimento foi emitido em 21/02/2020 e é válido até 21/05/2020.

O empreendedor apresentou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas para renovação de autorização ambiental de funcionamento com a respectiva ART sob o nº 1420190000005052092. (fl 567).

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio LTDA situa-se no município de Paraopeba/MG, na Avenida Dom Cirilo, nº 196a, no Centro (Figura 01). Conforme o RADA, o citado empreendimento possui 71.190 m², sendo que 26.449,44 m² são de área construída.

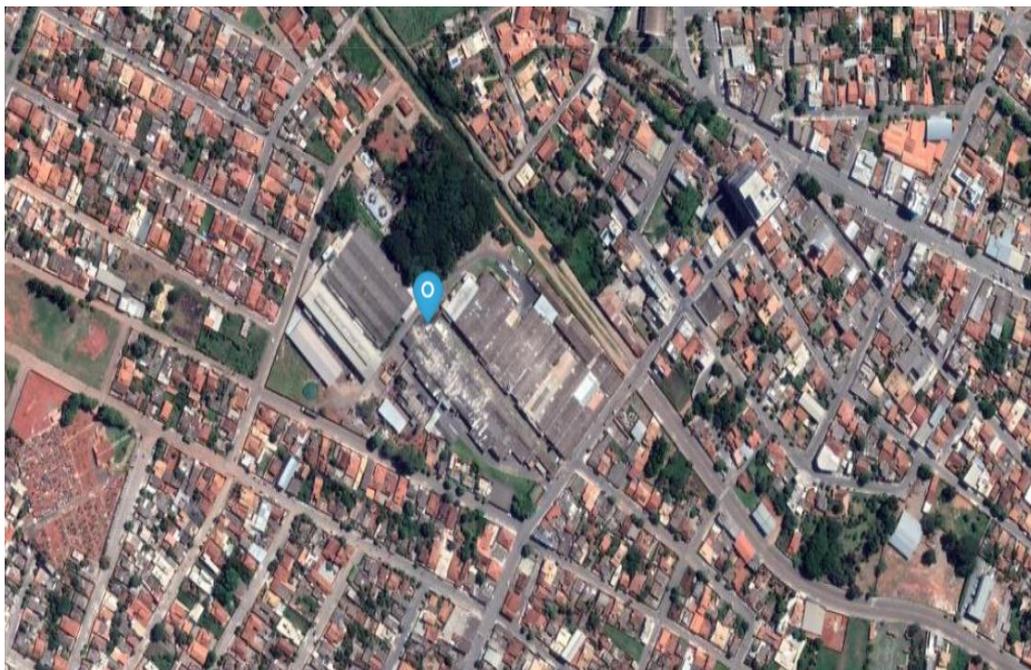


Figura 01: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

Esta indústria tem 677 funcionários diretos e 06 terceirizados, em regime de 03 turnos, 24h por dia. Segundo os dados descrito no RADA e no AF nº 104638/2018, o empreendimento Tear Têxtil Indústria e Comércio LTDA tem como atividade a fabricação “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”, classificada pela DN Copam nº 74/2004 pelo código C-08-08-7, classe 6 e porte G, com capacidade instalada de 23 t/dia.

Consta no RADA que, durante o período de validade da LO vigente, não houve ampliação da capacidade produtiva, mas apenas modificações no seu processo produtivo, como por exemplo: redução e trocas de máquinas por outras mais eficientes, substituição de antiga abertura de fardos de método manual para o automático, construção de um galpão para armazenamento de tecidos (certidão de dispensa nº 1352785/2013) etc.

Em vistoria técnica constatou-se que na área limítrofe com o empreendimento há: um viveiro de mudas, o Córrego Matias, comércios e casas residenciais.

No RADA é informado que as matérias-primas utilizadas pelo empreendimento são algodão e os filamentos. Já os produtos gerados são: tecidos de algodão, denominado “denim”, com fios tintos em “índigo blue” (principal) e tecidos de algodão tintos ou estampados (secundários).

A seguir são apresentados os fluxogramas do processo produtivo (tecido liso e estampado) da Tear Têxtil:

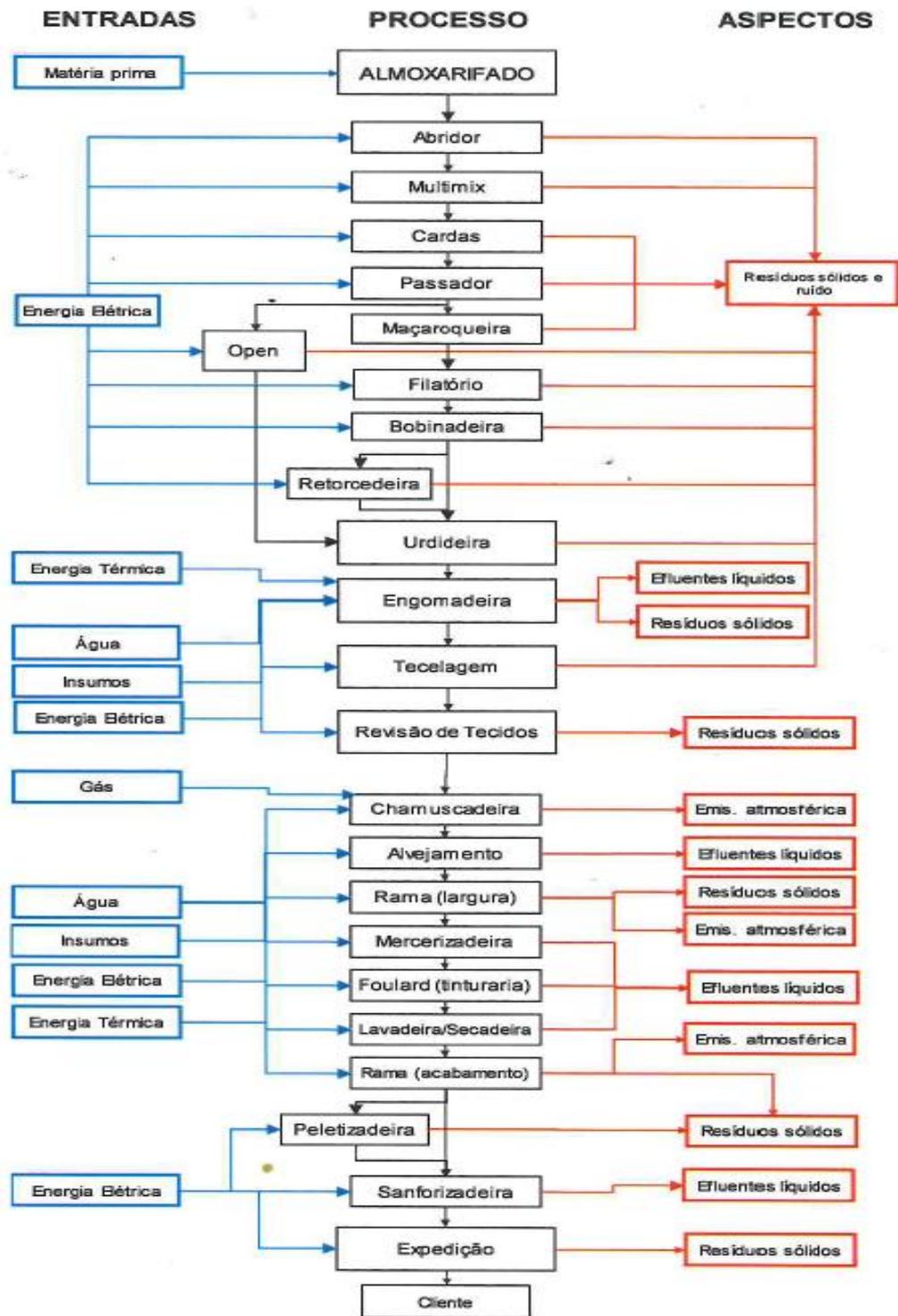


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo tecido liso – constantes nos autos do processo 12193/2009/005/2016

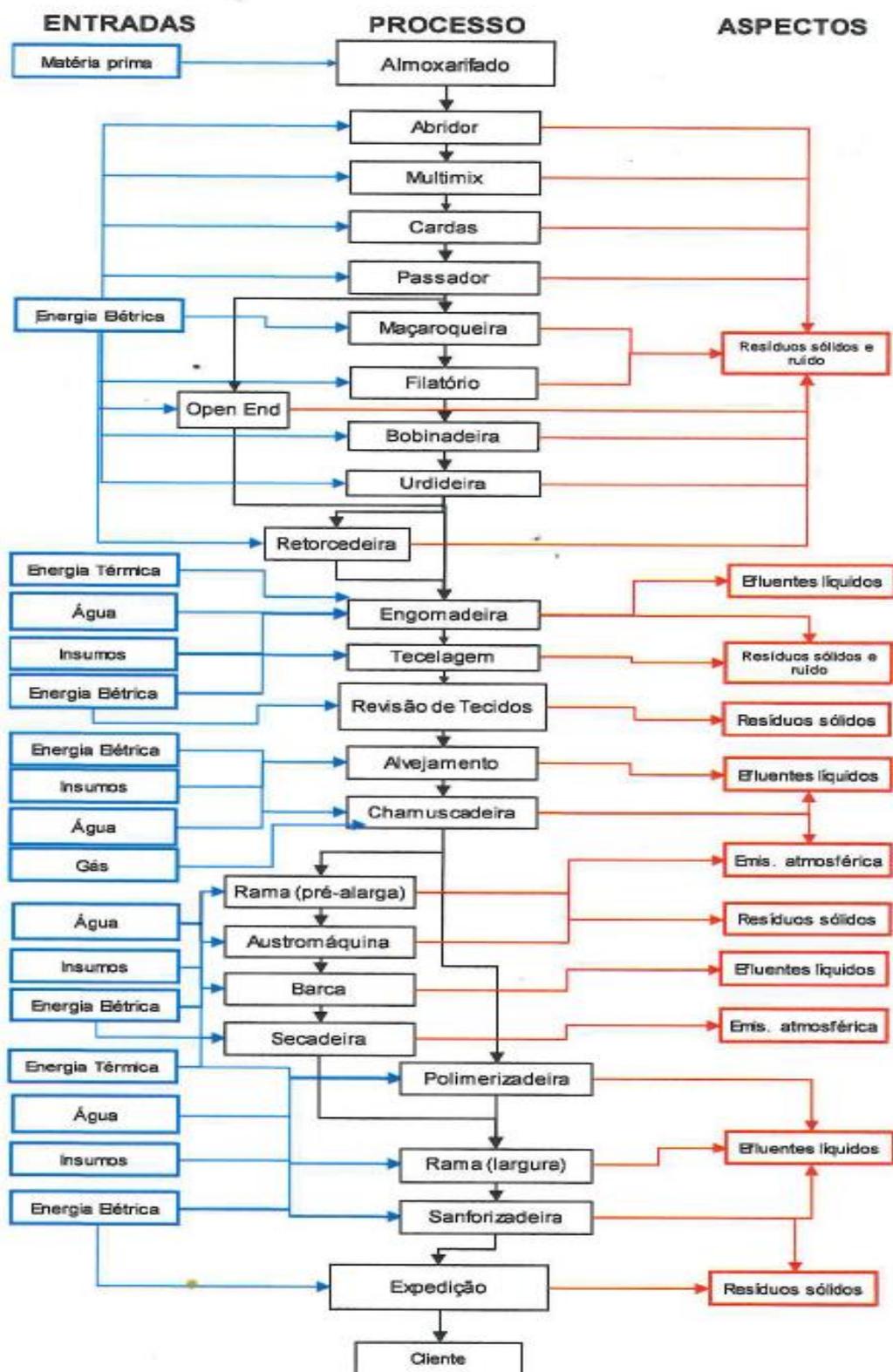


Figura 03: Fluxograma do processo produtivo tecido estampado – constantes nos autos do processo 12193/2009/005/2016

Consoante verificado e/ou informado em vistoria (AF nº 104637/2018 de 07/02/2018), os efluentes líquidos advêm da operação de beneficiamento, da

engomadeira, da tecelagem, dos lavadores de gases e do esgoto sanitário. Estes efluentes são direcionados para uma estação de tratamento de esgoto (ETE) e, posteriormente, lançados no Córrego Matias. A exceção fica por conta de dois pontos de geração de esgoto (banheiro da área de fiação e banheiro do escritório), que eram direcionados para a fossa séptica e, em seguida, para a rede pública da prefeitura. As fossas supracitadas entraram em operação no final do mês de janeiro de 2013.

Em abril/2020 foi apresentado o relatório de monitoramento do efluente tratado das fossas sépticas supracitadas, por meio do protocolo Sei (Sistema Eletrônico de Informações) nº 13336599, que demonstra que os parâmetros se encontram dentro dos limites definidos pela DN Copam nº 001/2008.

Ressalta-se que, em substituição as fossas sépticas existentes e em operação, o empreendedor irá construir uma nova rede de coleta e bombeamento de esgoto para a ETE. O projeto executivo dessa construção foi apresentado sob o protocolo nº R0033311/2020, com o respectivo cronograma de execução, sendo que já contratou o serviço de engenharia, estando a finalização das obras prevista para 17/04/2020.

O Córrego Matias recebe, à montante do empreendimento, efluentes sanitários sem tratamento do município de Paraopeba. À montante do empreendimento este córrego é canalizado e à jusante é aberto.

Na vistoria constatou-se que o sistema de tratamento da ETE envolve processos físico-químicos e biológicos, através de lodo ativado com areação. O processo é dividido em: 1) pré-tratamento: remoção de material sólido (fiapos, sacos plásticos, etc) através de gradeamento; 2) Tratamento primário: etapa de equalização, que recebe em média 32 m³/h de efluente industrial e sanitário. Nessa etapa, o efluente chega com PH alto, sendo neutralizado com CO₂ proveniente das caldeiras; 3) Tratamento secundário: tanque de areação, onde ocorre remoção da matéria orgânica através de processo biológico; 4) Tratamento terciário: remoção final dos sólidos suspensos oriundos do tratamento secundário em tanques de decantação, seguida pela adensação do lodo formado na etapa anterior e processo de deságue deste por prensa.

No final do processo da ETE, todo o lodo é prensado e disposto em caçambas e, posteriormente, a sua destinação final é o aterro licenciado Essensis/Betim. Essas caçambas localizam-se em áreas cobertas e piso impermeável.

Destaca-se que, anteriormente, a neutralização do PH, no tanque de equalização, era feita com ácido sulfúrico, mas foi substituída por CO₂ das caldeiras. Desse modo, o tanque aéreo, com capacidade de 15m³, que continha ácido sulfúrico, foi desativado, conforme constatado no AF nº 104638/2018.

Quanto à ETE, é informado no RADA, que a Tear Têxtil começou a operá-la a partir de junho de 2011. Nos meses posteriores esta data, foram feitas uma série de

adequações que trouxeram melhorias nas condições operacionais da ETE, entre as quais citamos:

- Substituição e aquisição de equipamentos para o laboratório da ETE a partir de 2011;
- Nova prensa de lodo em operação desde setembro de 2011;
- Rede de ar difuso, instalada em 2012, que proporcionou melhor oxigenação do tanque de areação e menor consumo de energia;
- Desde 2013, o lodo biológico úmido passou a ser transportado por caçambas até seu destino final (Aterro da Essencis);
- Em 2016, houve uma reforma nas bombas centrífugas no tanque de equalização, melhorando a performance para trabalhar como o novo reator CO₂;
- Em 2018, substituição do controlador e a sonda de OD (sensor de membrana) por um outro mais moderno – sistema de medição por sensor de oxigênio dissolvido luminescente (LDO);

Foi informado, tanto na vistoria técnica como no Rada, que parte do efluente tratado na ETE é bombeado para os lavadores de gases das caldeiras e compressores do sistema de neutralização de pH com CO₂ das caldeiras. Após o uso, estes efluentes seguem novamente para a ETE para ser tratado juntamente com os efluentes do processo produtivo.

Já o sistema de rede de águas pluviais encontra-se instalado nas ruas internas da empresa, próximas aos prédios e galpões, sendo composto por tubulações subterrâneas que deságuam no Córrego Matias. Compõem este sistema: as caixas de passagem tampadas e as caixas de passagem com grelhas para drenagem do piso, consoante descrito no Rada.

A geração de resíduos sólidos contempla, principalmente, material do processo têxtil (fibras, estopas, pó do algodão), embalagens em geral (bombonas, plásticos, tambores), resíduos classe I (óleos lubrificantes), cinzas de caldeiras e Lodo da ETE.

Quanto aos resíduos sólidos, em vistoria, verificou-se que há coletores separados por tipo de resíduos no empreendimento. Em relação aos produtos químicos, estes são acondicionados em local coberto, concretado e cercado, segundo AF nº 104638/2018. Verificou-se também que o local de disposição temporário de resíduos classe I é coberto, concretado e fechado por uma tela.

Entretanto, foi constatado nesta vistoria, que o local de disposição de resíduos precisava ser ampliado, pois não comportava as sucatas maiores, que estavam dispostas em local aberto e em solo exposto, além de retalhos de tubulação, papelão e rolos.

Em resposta às informações complementares solicitadas no OF. nº 2046/2018, o empreendedor apresentou relatório fotográfico demonstrando que os contêineres vazios foram retirados do pátio e estão sendo armazenados sob o telhado de depósito

de lenhas, com cobertura e piso impermeável. Ademais, uma área coberta está sendo usada para guarda de equipamentos de grandes volumes e um novo depósito para armazenamento de papel/papelão, coberto e piso concretado.

Consoante os autos do processo, o lodo biológico da ETE, as cinzas das caldeiras, os resíduos de algodão branco/azul, as borrachas e etc, são direcionados para a empresa Essencis/MG Soluções Ambientais S/A, LO nº 096/2013, válida até 25/06/2020.

O óleo lubrificante e outros resíduos contaminados com óleo são direcionados para Recitec (Reciclagem Técnica do Brasil LTDA), cujo Certificado é RvLO nº 039/2019 válida até 22/04/2025.

Já resíduos de papel e plástico são direcionados para os empreendimentos Hélio Figueiredo da Silva (Dispensa de Licenciamento – Protocolo Sisema/MG 68845166/2019 e válida por 4 anos); Irmãos Rocha Transportes e Comércio (Dispensa de licenciamento - Fl. 601); e Ulisses Simões de Oliveira (25995555/2018, válida até 23/08/2018).

Já os resíduos classe II são direcionados para o aterro de resíduos não perigosos – Classe II da empresa Essencis em Betim/MG (Certificado LO nº 096/2013 e válida até 25/06/2020).

Na vistoria foi informado que no empreendimento há três caldeiras a lenha e um aquecedor de óleo térmico, localizados em área coberta e concretada. Foi apensado nos autos do processo, o cadastro de consumidor de produtos florestais expedido pelo IEF (Instituto Estadual de Floresta), válido até 31/01/2018. Como essa licença se encontra vencida, será necessário que o empreendedor atualize esse cadastro.

Já o sistema de controle das emissões atmosféricas geradas pelas cadeiras é realizado por filtros ciclones e por lavador de gases. Quanto ao aquecedor de óleo térmico, é utilizado o multiciclone.

Consoante o RADA, a energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela CEMIG, sendo o consumo médio mensal em torno de 2.503.280 kWh/mês.

3.1. Unidades de conservação.

A Tear Têxtil não está localizada dentro de nenhuma Unidade de Conservação (UC). Contudo, este empreendimento está aproximadamente a 600 metros, em linha reta, da Floresta Nacional do Paraopeba (Flona Paraopeba), caracterizada como uso sustentável e criada pela Portaria nº 248 de 18/07/2001.

Quando da concessão da LOC (Certificado LOC nº 161/2012), que neste PU se pretende renovar, houve a manifestação formal do gestor da Flora Paraopeba, atestando que não foram identificados impactos efetivos ou potenciais do empreendimento em relação à Flona e dispensando a necessidade de obtenção de

autorização para o licenciamento ambiental estadual (protocolo nº R018598/2011 de 11/02/2011). A cópia desse documento está devidamente apensada a este processo de RevLO.

3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

Conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (fl. 02) e informado no PU nº 242/2012 referente à licença de operação corretiva, este empreendimento não se encontra localizado em área rural.

Ademais, foi declarado pelo empreendedor que o imóvel no qual se localiza o empreendimento é urbano, descabendo a exigência do registro respectivo no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

No que se refere à existência de APP, consoante o PU nº 242/2012, fl. 9, é importante ressaltar o seguinte trecho:

O empreendimento possui área de preservação permanente - APP - dentro de seu terreno ou delimitando o mesmo, considerando-se uma faixa de 30 metros a partir da margem do leito do córrego do Matias. A maior parte desta área é ocupada com um bosque de indivíduos arbóreos nativos, devidamente preservado pelo empreendedor e inseridos na gleba do empreendimento. Uma pequena porção tem um acesso externo secundário do empreendimento.

Ressalta-se que o córrego do Matias já se encontra parcialmente canalizado e urbanizado, a montante e na parte periférica ao empreendimento, estando devidamente licenciado por meio do certificado de LP+LI Nº 048/2012, tendo como empreendedor a Prefeitura de Paraopeba.

Esta intervenção tem o caráter de utilidade pública, devidamente formalizado de forma a descaracterizar completamente a pertinência de uma APP neste local.

Nesse sentido, conforme as declarações feitas pela equipe técnica acima, entende-se pela não aplicabilidade das restrições pertinentes a APP.

3.3. Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na bacia Federal do Rio São Francisco, na UPGRH SF3: Rio Paraopeba, na sub-bacia do Ribeirão do Cedro, sendo que o curso d'água mais próximo do empreendimento é o Córrego Matias.

A demanda hídrica total do empreendimento, considerando sua capacidade máxima de produção, é de 1.496,64 m³/dia, conforme informado nos autos do processo de outorga PA nº 9855/2020. Para atender ao consumo industrial, o empreendimento conta com 05 (cinco) poços, cujos processos de renovação de Portarias de outorga nº 2733/2012, nº 2732/2012, nº 2731/2012, nº 2854/2012 e nº

2855/2012 se encontram com análise técnica concluída, além de um poço tubular sob PA nº 9855/2020, o qual também encontra-se com análise técnica concluída.

Com vistas a completar à demanda hídrica, o empreendimento conta com o abastecimento de água da concessionária local – Copasa - que atende à finalidade de consumo humano. Abaixo é apresentada a tabela com valores de vazão de cada fonte de água.

Poço	Portaria	Processo	Vazão utilizada (m³/h)	Tempo de captação (h/dia)	Vazão m³/dia
1	02733/2012	2598/2016	10,10	16	161,6
2	02732/2012	2600/2016	14,80	16	236,80
3	02731/2012	2602/2016	18,00	16	288,00
4	02854/2012	2599/2016	5,00	16	80,00
5	02855/2012	2601/2016	6,20	16	99,20
6	-	9855/2020	5,00	16	80,00
COPASA	-	-	22,96	24	551,04
TOTAL					1.496,64

Tabela 01 - Fonte: Modificado do processo de outorga nº 9855/2020

Em vistoria técnica sob AF nº 104638/2018, constatou-se que todos os poços artesianos tinham horímetro, hidrômetro e acesso ao medidor de nível.

3.4 Patrimônio Espeleológico.

Incide sob o empreendimento o critério locacional “*Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades*”. Ele se insere em área mapeada como de “muito alto grau de potencialidade”, segundo consulta ao IDE-Sisema.

Considerando que, neste local em tela, os litotipos locais são pertencentes à formação Serra Santa Helena, predominantemente, pelítica com litotipos siltito, folhelho e margas predominantemente e ocorrência de depósitos inconsolidados cenozóicos;

Considerando que os litotipos locais, apesar de integrarem o Grupo Bambuí, não se configuram propensos à formação de cavidades e que dominam, na área, perfis podológicos sem presença de afloramentos significativos;

Considerando que as áreas de intervenção do empreendimento, bem como quase a totalidade do entorno de 250 metros da ADA já se encontram urbanizada;

Considerando que a cavidade registrada no banco de dados do CECAV (CANIE) mais próxima à área do empreendimento, Gruta da Estiva, dista mais de 05 km de distância da área em foco;

Considerando, por fim, o disposto no Item 5.2. da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 - Revisão 1, a equipe da SUPRAM CM entende a área em tela como de baixo potencial espeleológico, não havendo que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor.

Tal fato, no entanto, não exime o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

3.5 Patrimônio Histórico e Artístico.

Consta nos autos do processo a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ao empreendimento Tear Têxtil Ltda (processo nº 01514.000247/2019-17) datada de 14/02/2019.

O empreendedor apresentou o relatório “*Inventário de bens materiais e imateriais presentes nas áreas de influência do empreendimento e avaliação dos impactos ambientais sobre estes bens*” (fl 626-646), acompanhado da ART nº 14201900000005079818, do profissional Silney de Souza Benites, no qual conclui que a Tear Têxtil não gera nenhum impacto negativo sobre os bens materiais e imateriais em Paraopeba. Este relatório aponta que não há bens acautelado pelo Estado neste município.

Neste relatório, é informado que o empreendimento não causará impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, conforme art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

O Conselho Deliberativo Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico Cultural de Paraopeba (fl.650), através do OF. 001/2018/CCPH de 28/01/2018, menciona que a localização do empreendimento não interfere na preservação dos patrimônios culturais.

3.6 Programa de Educação Ambiental (PEA)

O empreendedor apresentou o PEA sob o protocolo nº R007842/2018 de 24/04/2018, e o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) - R0114801/2018 de 26/06/2018.

Este programa foi analisado através do Relatório Técnico nº 18/2020 de 03/04/2020, protocolo nº R0147261/2020, o qual concluiu que os DSP's interno e externo foram considerados insatisfatórios.

Desse modo, o empreendedor deverá refazer o DSP e o PEA, considerando os pontos levantados no relatório, bem como seguir as orientações da DN Copam nº 214/2017 e da Instrução de Serviço nº 04/2018.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos

Os efluentes industriais têm sua origem nos setores de beneficiamento, engomadeira, tecelagem e lavadores de gases. Sua vazão m³/dia está estimada em média de 998,6, e máxima de 1.500. Tais efluentes são direcionados à ETE que realiza o tratamento, envolvendo processos físico-químicos e biológicos através de lodo ativados com areação. Após este tratamento, estes efluentes são lançados no Córrego Matias. (Classe 2)

Quanto aos efluentes sanitários, estes provêm dos sanitários do setor de beneficiamento/engomadeira, da fiação e da administração, sendo direcionados para ETE, com exceção dos dois pontos de geração de esgoto (banheiro da área de fiação e banheiro da administração), os quais são direcionados para fossa séptica e, em seguida, para a rede pública da prefeitura, tendo como destino o córrego Matias.

Nota-se que prefeitura de Paraopeba não possui concessão para captação e tratamento do esgoto no município, conforme declaração do representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (fl 570).

A vazão (m³/dia) máxima desse efluente sanitário é de 9, e a média diária é de 5,9, conforme descrito no RADA.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendedor realiza o monitoramento dos efluentes de entrada e saída da ETE, bem como à montante e à jusante do lançamento desse efluente tratado no Córrego Matias.

Os resultados dos monitoramentos desses efluentes supracitados estão descritos na Tabela 2, neste PU, os quais demonstram que não foram satisfatoriamente cumpridos pelo empreendedor em 60% (sessenta por cento) dos relatórios apresentados.

Quanto às fossas sépticas existentes e em operação, o empreendedor irá construir uma nova rede de coleta e bombeamento do esgoto para ETE. Isso foi demonstrado por meio do projeto executivo (protocolo Siam nº R0033311/2020), com o respectivo cronograma de execução. O projeto visa realizar obras de transferência do esgoto sanitário destes dois locais para a ETE. Neste documento, ele afirma que já foi contratado serviço de engenharia, cujo projeto foi entregue em 11/03/2020, e sua finalização está prevista para 17/04/2020.

Foi apresentado o relatório de monitoramento do efluente tratado das fossas sépticas supracitadas de abril/2020, por meio do protocolo Sei (Sistema Eletrônico de Informações) nº 13336599, que demonstra que os parâmetros se encontram dentro dos limites definidos pela DN Copam nº 001/2008.

Quanto à ETE, consta no RADA que a Tear Têxtil começou a operá-la a partir de junho de 2011. Nos meses posteriores a data referida foram feitas uma série de adequações que trouxeram melhorias nas condições operacionais à ETE, entre as quais citamos:

- Substituição e aquisição de equipamentos para o laboratório da ETE a partir de 2011;
- Nova prensa de lodo em operação desde de setembro de 2011;
- Rede de ar difuso, instalada em 2012, que proporcionou melhor oxigenação do tanque de aeração e menor consumo de energia;
- Desde 2013, o lodo biológico úmido passou a ser transportado por caçambas até seu destino final (aterro da Essencis);
- Em 2016, houve uma reforma nas bombas centrífugas no tanque de equalização, melhorando a performance para trabalhar como o novo reator CO₂;
- Em 2018, substituição do controlador e a sonda de OD (sensor de membrana) por um outro mais moderno – sistema de medição por sensor de oxigênio dissolvido luminescente (LDO);

O sistema de rede de águas pluviais está instalado nas ruas internas da empresa, próximas aos prédios e galpões, e é composto por tubulações subterrâneas, que deságuam no Córrego Matias. Compõem este sistema: as caixas de passagem tampadas e as caixas de passagem com grelhas para drenagem do piso, conforme mencionado no Rada.

4.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento compõem-se principalmente dos resíduos do processo têxtil (algodão, fibras, estopas azul/branca/mista, piolho, retalho, varreduras), das embalagens em geral (bombas plásticas, plásticos, tambores), das sucatas, das cinzas das caldeiras, do lodo da ETE, dos resíduos domésticos, entre outros, e são destinados para empresas licenciadas.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendedor apresentou as referidas licenças ambientais das empresas receptoras dos resíduos gerados na Tear Têxtil, dentre as quais citamos algumas:

- Lodo da ETE, cinzas das caldeiras, resíduos de algodão branco/azul, borrachas, fios etc, são direcionados para a empresa Essencis/MG Soluções Ambientais S/A (LO nº 096/2013), válida até 25/06/2020.

- O óleo lubrificante usado e outros resíduos contaminados com óleo/graxa, equipamentos eletro e eletrônicos usados, lâmpadas queimadas são direcionados para Recitec (Reciclagem Técnica do Brasil LTDA), cujo Certificado é RvLO nº 039/2019, válida até 22/04/2025;
- Resíduos de materiais têxtil são destinados para AMF Resíduos Têxteis LTDA (Certificado LO nº 0218/15, válida até 22/04/2020); Cottonifício Dimavi LTDA (Certificado LOC nº 178/2019, válida até 30/10/2029), Indústria Têxtil Novo Mundo (Certificado RvLo nº 199/2019, válida até 05/09/2024); etc;
- Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos Lwart Lubrificantes Ltda (Las/Cadastro nº 24912084/2018, válida até 04/04/2028);
- Os resíduos de classe II são destinados para o aterro de resíduos não perigosos – Classe II da empresa Essencis em Betim/MG (Certificado LO nº 096/2013 e válida até 25/06/2020).

O empreendedor vem apresentando monitoramento semestral dos resíduos sólidos gerados, conforme tabela 05. Conforme constatado nesta tabela, o empreendedor descumpriu com os requisitos legais em 60% (sessenta por cento) dos relatórios entregues. Também possui Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado (fl. 557).

Na vistoria AF nº 104638/2018, verificou-se coletores separados por tipo de resíduos no empreendimento. Os produtos químicos e os resíduos classe I estavam acondicionados em local coberto, concretado e cercado.

Em resposta as informações complementares solicitadas no OF. nº 2046/2018, o empreendedor apresentou relatório fotográfico demonstrando que os contêineres vazios foram retirados do pátio e estão sendo armazenados sob o telhado de depósito de lenhas, com cobertura e piso impermeável. Ademais, uma área coberta está sendo usada para guarda de equipamentos e equipamentos de grandes volumes e um novo depósito para armazenamento de papel/papelão, coberto e piso concretado.

4.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes pelas seguintes fontes geradoras: 03 (três) caldeiras e 01 (um) aquecedor de óleo térmico. O combustível utilizado nas caldeiras é a lenha. As chaminés das caldeiras e do aquecedor geram material particulado, monóxido de carbono (CO) dióxido de carbono (CO₂), Nitrogênio (N₂), Oxigênio (O₂), etc.

Medida(s) mitigadora(s):

O sistema de controle das emissões atmosféricas geradas pelas caldeiras é realizado por filtros ciclones e por lavador de gases. Quanto ao aquecedor de óleo térmico, é utilizado o multiciclone.

O empreendedor realiza automonitoramento atmosférico (Tabela 03), os quais demonstram que as emissões oriundas das duas caldeiras e do aquecedor de fluido térmico estão conforme os padrões da legislação.

4.4. Ruídos e Vibrações

Os pontos de geração de ruído são oriundos dos equipamentos e caldeiras.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendedor realiza automonitoramento de ruídos semestrais, conforme tabela 04, que onde os 6 pontos de monitoramento de ruído estão dentro do padrão estabelecido pela legislação.

5. Cumprimento de condicionantes

A LOC (certificado nº 161/2012) do empreendimento foi publicada no Diário Oficial de MG em 31/07/2012, com validade até 30/07/2016, condicionada ao cumprimento das seguintes condicionantes:

Condicionante 01: Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 30 dias

Status: Descumprida

Conforme e-mail do IEF anexado ao processo, o empreendedor protocolou proposta de compensação ambiental em 04/09/2012, de maneira intempestiva, conforme descrito na condicionante 01. Posteriormente, foi assinado Termo de Compensação Ambiental nº 2101010502616 de 30/06/2016 entre o Diretor Geral do IEF e o Diretor da Tear Têxtil Indústria e Comércio LTDA.

Condicionante 2: Adequar os dois pontos de geração de efluente sanitário, sendo um deles localizado no galpão de fiação e o outro oriundo dos banheiros da área administrativa e vestiário. Deverá ser devidamente dimensionada pelo número de usuários caso seja adotado o tratamento por fossa séptica, filtro anaeróbica e sumidouro ou interligado com a rede coletora de efluente bruto com destino a ETE do empreendimento existente. Prazo: 90 dias.

Status: Descumprida

O empreendedor pediu prorrogação de 90 dias para atendimento a condicionante supracitada, através do protocolo SIAM nº R0312801/2012 em 25/10/2012, tempestivamente. No entanto, mesmo após a prorrogação, não foi apresentada a documentação comprovando o cumprimento desta condicionante. Ademais, conforme verificado na vistoria (AF 104637/2018 de 07/02/2018) pela equipe da Supram CM, foi constatado que os dois pontos de geração de efluente sanitário (banheiro da área de fiação e da administração) são direcionados para fossa séptica e, depois, para rede pública da prefeitura.

Segundo descrito no Rada, a rede de esgoto pública que recebe os efluentes das fossas sépticas da administração e da área de fiação tem como destino o córrego Matias.

Diante do exposto, a condicionante está descumprida.

Condicionante 3: Implantar/Adequar o sistema de gerenciamento de resíduos sólidos gerados no empreendimento, com coleta, separação dos resíduos segregáveis e adequar local para triagem e armazenamento temporário desses materiais, conforme legislações vigentes. Prazo: 90 dias

Status: Descumprida

Conforme consulta ao Siam e mediante solicitação no OF. 2046/2018 Dreg/Supram CM, o empreendedor não protocolou documento demonstrando o cumprimento dessa condicionante.

Conforme consta nos autos do processo, o empreendimento possui cadastro no Sistema MTR/MG (Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos).

Condicionante 4: Apresentar o certificado de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão do mesmo pelo CBMG

Status: Em cumprimento

Em resposta ao OF. 2048/2018 Dreg/Supram CM, o empreendedor informa que: 1) Em setembro/2015 foi contratada empresa para desenvolver, apresentar e aprovar o projeto ao CBMG; 2) O projeto foi apresentado ao Corpo de Bombeiros em 03/03/2016, mas devido as adequações e alterações propostas, a implantação somente foi liberada em abril de 2018;

Nos autos do processo o empreendedor declara que, atualmente, todos os equipamentos do projeto de incêndio estão implantados e operando, o que é comprovado por meio de relatório fotográfico no anexo.

Contudo, segundo ele, durante a fase de instalação desses equipamentos, houve necessidade de adequações não previstas na planta e envio desse projeto ao CBMG para uma reavaliação.

Sendo assim, o empreendedor informa que está aguardando a análise da atualização do projeto pelo CBMG para que a vistoria possa ser solicitada.

Assim, até o momento não foi apresentada à Supram CM, o AVCB emitido por CBMG.

Condicionante 05: Adotar integralmente todas as sugestões de melhoria sugeridas no estudo de percepção/geração de odores do processo têxtil abordados no escopo deste estudo. O cronograma de execução fica restrito para até 180 dias. Prazo 180 dias

Status: Condicionante justificada

No PU nº 242/2012, fl. 13, é descrito “ *que estão sendo desenvolvido pela empresa um estudo sobre odores do processo têxtil (...). Estas melhorias estão sendo previamente condicionadas, caso o estudo aponte relevâncias, neste aspecto” (Grifo nosso.)*

O empreendedor protocolou o relatório técnico de avaliação das fontes potenciais de emissão odoríficas, sob o nº Siam R305511/2012 de 08/10/2012, no qual conclui que o empreendimento tem reduzido potencial de emissão de substâncias odoríficas capazes de causar incômodo à população do entorno, uma vez que os resultados obtidos por meio das amostragens e análises laboratoriais apresentam pequenas concentrações ou mesmo ausência dessas substâncias nas emissões pelo empreendimento.

Condicionante 06: Regularizar a emissão do efluente tratado (outorga para a emissão de efluente tratado) no córrego Matias. Prazo: 90 dias

Status: Condicionante justificada

O empreendedor protocolizou, sob o nº R313919/2012 de 29/10/2012, documento solicitando a declaração de dispensa de outorga para lançamento de efluentes com base no art. 4 da Portaria IGAM 29/2009, que diz:

Os empreendimentos que estiverem fora da área de drenagem da Sub Bacia do Ribeirão da Mata, Bacia Hidrográfica Estadual do Rio das Velhas, bem como as pessoas físicas incluídas no interior da área de drenagem, estarão temporariamente isentos da outorga de lançamento de efluentes, até que ocorra a convocação pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas para esse fim.

Consoante despacho, constantes nos autos do processo, sob a análise da Supram CM, no dia 27/11/2012, que diz;

Considerando que o empreendimento está localizado no município de Paraopeba e fora da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata, não há objeção (...) para que seja emitida uma declaração, baseado no art. 4 da Portaria IGAM nº 29/2009, dispensando temporariamente o empreendimento de obter outorga de lançamento de efluentes, até que o mesmo seja convocado pelo órgão competente...

Nesse sentido, entende-se que o empreendedor estava dispensado da outorga para emissão do efluente tratado no Córrego Matias até a convocação do órgão competente.

Condicionante 07: Destinar integralmente os resíduos sólidos não segregáveis exclusivamente a aterro sanitário ou ao aterro industrial

devidamente regularizada ambientalmente. Prazo: Durante a vigência da Licença

Status: Condicionante descumprida

Conforme relatórios de automonitoramento dos resíduos sólidos, tabela 05, os resíduos sólidos não segregáveis foram destinados ao aterro sanitário municipal de Paraopeba, no período de 30/01/2013 a 31/01/2017. Contudo, em consulta ao Siam, verificou-se que o aterro pertencente à prefeitura de Paraopeba não possui licença ambiental regularizada. Diante disso, esta condicionante foi descumprida.

Condicionante 08: Comunicar ao SISEMA por meio da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos que causem qualquer mudança em algum parâmetro ambiental e relatar formalmente ao SISEMA todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação. Prazo: Durante a vigência da Licença

Status: Condicionante cumprida

O empreendedor protocolou pedido de licenciamento para construção de um galpão para armazenamento de tecidos, algodão e peças de máquinas, através do protocolo FCEI nº R401774/2013 de 04/07/2013. Porém, após análise do referido documento, foi verificado que esta atividade não é passível de licenciamento, consoante DN Copam nº 74/2004. Desse modo, para esta atividade, foi concedida a certidão de dispensa.

Condicionante 9: Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos, emissões gasosas e ruídos sonoros conforme definido pelo Programa de Automonitoramento, anexo II.

1- Automonitoramento do efluente industrial e sanitário

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Entrada da ETE (após remoção de sólidos grosseiros)	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO	Semanal
	DBO, Óleo e Graxas e detergentes	Quinzenal
Saída da ETE	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO, cor.	Semanal
	DBO, óleos e graxas e detergentes	Quinzenal
Córrego do Matias (a montante e a jusante do lançamento do efluente tratado)	pH, sólidos sedimentáveis, temperatura, OD e DBO, cor.	Trimestral

Figura 04 – Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos e sanitários. Fonte: PU nº 242/2012 (fl.21)

Quanto aos relatórios, o prazo de protocolo solicitado é semestral, até o dia 10 do mês subsequente, devendo informar a produção industrial e o número de empregados, no período.

A periodicidade da apresentação do automonitoramento dos efluentes industriais e sanitários está representada na tabela abaixo:

TABELA 02: Automonitoramento do efluente industrial e sanitário

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
Semestral	10/01/2013	17/01/2013	R339716/2013	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não foi apresentado monitoramento da entrada e saída da ETE, em agosto de 2012; ▪ Na saída da ETE, não foram atendidos os padrões da DN Copam/CERH nº 01/2008: 1) DQO não atendeu em 4 coletas: 23/10/12 -356 mg/L; 30/10/12 - 332 mg/L; 13/11/12 - 281 mg/L e 27/11/12 - 338 mg/L; 2) Sólidos sedimentáveis não atendeu em 23/10/12 - 3 ml/L; ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente.
Semestral	10/07/2013	30/07/2013	R0412500/2013	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Na saída da ETE, não foram atendidos os padrões da DN Copam/CERH nº 01/2008: 1) DQO não atendeu em: 04/06/13 - 252 mg/L; 2) Sólidos sedimentáveis não atendeu em 07/03/13 - 2,1 ml/L; ▪ Não foi apresentado monitoramento diário do parâmetro pH, vazão média e temperatura em relação à entrada e saída do efluente da ETE; ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente.

Semestral	10/01/2014	24/01/2014	R017599/2014	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Na saída da ETE, não foram atendidos os padrões da DN Copam/CERH nº 01/2008: 1) DQO não atendeu em 07 coletas: 09/07/13 -289 mg/L; 06/08/13 - 398 mg/L; 27/08/13 - 265mg/L; 09/10/13 - 271 mg/L; 22/10/13- 342 mg/L; 01/11/2013 - 356 mg/L; 05/11/2013 - 276 mg/L; 2) Sólidos suspensos na coleta do dia 09/10/13 - 152mg/L; e 01/11/2013 - 150 ml/L; ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente.
Semestral	10/07/2014	16/07/2014	R218031/2014	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os parâmetros monitorados atendem a legislação vigente;
Semestral	10/01/2015	15/01/2015	R0026417/2015	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Na saída da ETE, não foram atendidos os padrões da DN Copam/CERH nº 01/2008 : 1) DQO não atendeu em 5 coletas: 01/07/14 -299 mg/L; 22/07/14 - 285 mg/L; 30/08/14 - 280 mg/L e 23/09/14 - 311 mg/L; 02/12/14 - 453 mg/L; 2)Sólidos suspensos não atendeu em 02/02/14 - 128 mg/L; ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/07/2015	14/07/2015	R0402552/2015	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Na saída da ETE, não foram atendidos os padrões da DN Copam/CERH nº 01/2008: 1) DQO não atendeu em 2 coletas: 27/01/15 -283 mg/L; 19/02/15 - 254 mg/L; ▪ Demais parâmetros

						atendem a legislação vigente;
Semestral	10/01/2016	21/01/2016	R019462/2016	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> Os parâmetros monitorados atendem a legislação vigente;
Semestral	10/07/2016	R0066702/2016 R0102150/2016 R0154074/2016 R0198113/2016 R0244416/2016 R0246969/2016	23/02/2016 10/03/2016 10/04/2016 10/05/2016 12/06/2016 18/07/2016	Tempestivo, porém o último relatório foi apresentado intempestivamente.	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> Na saída da ETE, não foram atendidos os padrões da DN Copam/CERH nº 01/2008: 1) DQO não atendeu em 5 coletas: 13/01/16 -413,4 mg/L; 19/01/16 - 380,4 mg/L; 02/02/16 - 294,1 mg/L ; 03/02/2016 - 277,8; 27/07/16 -751,7 mg/L; Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/01/2017	R0300264/2016 R0300239/2016 R0319066/2016 R0350341/2016 R0362462/2016 R0007434/2017	12/09/2016 12/09/2016 10/10/2016 25/11/2016 13/12/2016 10/01/2017	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> Na saída da ETE, não foram atendidos os padrões da DN Copam/CERH nº 01/2008: 1) DQO não atendeu em 4 coletas: 09/08/16- 760 mg/L; 13/12/2016 - 379,1 mg/L; 07/12/2019 - 294,7 mg/L; 19/12/16 - 256,2 mg/L; Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/07/2017	R0042902/2017 R0071063/2017 R0115093/2017 R0134688/2017 R0163385/2017 R0194085/2017	10/02/2017 10/03/2017 19/04/2019 10/05/2019 14/06/2017 26/07/2017	Tempestivo, porém o último relatório foi apresentado intempestivamente.	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> Na saída da ETE, não foram atendidos os padrões da DN Copam/CERH nº 01/2008: 1) DQO não atendeu em 1 coletas: 24/01/17- 353,9 mg/L; Demais parâmetros atendem a legislação vigente;

Semestral	10/01/2018	R0207757/2017 R0246039/2017 R0260470/2017 R0288002/2017 R0309085/2017 R0005452/2018	10/08/2017 21/09/2017 06/10/2017 10/11/2017 11/12/2017 10/01/2018	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/07/2018	R0044060/2018 R0063563/2018 R0063567/2018 R0088419/2018 R0093321/2018 R0117413/2018 R0122952/2018	01/03/2018 10/04/2018 10/04/2018 10/05/2018 18/05/2018 29/06/2018 10/07/2018	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> Na saída da ETE, não foram atendidos os padrões da DN Copam/CERH nº 01/2008: 1) DQO não atendeu em 2 coletas: 02/05/18 -310,4 mg/L; 19/06/18 - 276,8 mg/L; Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/01/2019	R0142832/2018 R0158052/2018 R0180230/2018 R0189790/2018 R0001898/2019 R0001892/2019	10/08/2018 10/09/2018 26/10/2018 20/11/2018 08/01/2019 08/01/2019	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> Na saída da ETE, não foram atendidos os padrões da DN Copam nº 01/2008: DQO em 02/08/18 - 293,3 mg/L; 07/08/18 - 266,9 mg/L; 04/12/18 - 284,2 mg/L
Semestral	10/07/2019	R0018536/2019 R0032890/2019 R0050161/2019 R0076297/2019 R0081870/2019 R0098995/2019 R0098977/2019	08/02/2019 11/03/2019 10/04/2019 30/05/2019 10/06/2019 10/07/2019 10/07/2019	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> Na saída da ETE, não foram atendidos os padrões da DN Copam/CERH nº 01/2008: 22/01/19 - 314,7 mg/L; 12/03/19 - 330,8 mg/L; 26/03/19 - 290,7 mg/L; 16/04/19 - 315,2 mg/L; Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/01/2020	R0119640/2019 R0138785/2019 R0156604/2019 R0171237/2019 R0185783/2019 R0002727/2020	09/08/2019 09/09/2019 10/10/2019 08/11/2019 10/12/2019 10/01/2020	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> Na saída da ETE, não foram atendidos os padrões da DN Copam/CERH nº 01/2008: 09/07/19 - 314,7 mg/L; 20/08/19 - 315,2 mg/L; Demais parâmetros atendem a legislação vigente;

Semestral	10/07/2020	R0017788/2020 R0031303/2020	10/02/2020 10/03/2020	Tempestivo	Em atendimento	Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
-----------	------------	--------------------------------	--------------------------	------------	----------------	---

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
Semestral	10/01/2013	17/01/2013	R339716/2013	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não foi realizado monitoramento a montante e a jusante do Córrego Matias;
Semestral	10/07/2013	30/07/2013	R0412500/2013	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Córrego do Matias: Houve piora dos parâmetros cor verdadeira a jusante do ponto de lançamento, no mês de janeiro e abril, e do oxigênio dissolvido em abril; ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente.
Semestral	10/01/2014	24/01/2014	R017599/2014	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em julho, houve alteração da classe do córrego Matias em relação ao parâmetro cor verdadeira: 49,21 mg Pt/L a montante e a jusante foi de 192,29 mg Pt/L; ▪ Houve piora do parâmetro DBO em julho e do oxigênio dissolvido em outubro, a jusante do córrego; ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente.

Semestral	10/07/2014	16/07/2014	R218031/2014	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em abril, houve alteração da classe do córrego Matias em relação ao parâmetro cor verdadeira: 43,1, mg Pt/L montante e a jusante foi de 127,8 mg Pt/L; ▪ Houve piora do parâmetro oxigênio dissolvido em janeiro e do DBO em abril, a jusante do córrego; ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/01/2015	15/01/2015	R0026417/2015	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em outubro, houve alteração da classe do córrego Matias em relação ao parâmetro cor verdadeira: 66,74 mg Pt/L montante e a jusante foi de 165,13 mg Pt/L; ▪ Houve piora dos parâmetros: cor verdadeira em julho e do oxigênio dissolvido em julho e outubro, a jusante do córrego; ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/07/2015	14/07/2015	R0402552/2015	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Houve piora dos parâmetros: cor verdadeira em janeiro e do oxigênio dissolvido em abril, a jusante do córrego; ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/01/2016	21/01/2016	R019462/2016	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Houve piora dos parâmetros: cor verdadeira em julho e outubro e do DBO em outubro, a jusante do córrego; ▪ Demais parâmetros

						atendem a legislação vigente;
Semestral	10/07/2016	R0066702/2016 R0198113/2016	23/02/2016 10/05/2016	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Houve piora dos parâmetros: DBO em abril de 16 mg/L O₂; para 18 mg/L O₂; a jusante do córrego; ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/01/2017	R0300239/2016 R0350341/2016	12/09/2016 25/11/2016	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não cumpriu com a frequência trimestral, no 1º relatório, dado que o monitoramento do córrego era para ser realizado em julho, mas a coleta foi feita em agosto/2016; ▪ Houve piora dos parâmetros: DBO em agosto (a montante 18 mg/L O₂ para 21 mg/L O₂) e outubro (a montante 14 mg/L O₂ para 17mg/L O₂); ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/07/2017	R0042902/2017 R0134688/2017	10/02/2017 10/05/2017	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Houve alteração da classe do córrego Matias em relação ao parâmetro oxigênio dissolvido: 5,2 mg/L O₂ a montante para e 4,8 mg/L O₂ a jusante (Janeiro) e 5,0 mg/L O₂ a montante e a jusante foi de 4,5 mg/L O₂ (abril); ▪ Houve piora do parâmetro: DBO em Janeiro (a montante 49 mg/L O₂ para 54 mg/L O₂) e abril (a montante 40 mg/L O₂ para 50 mg/L O₂); ▪ Demais parâmetros atendem a legislação

						vigente;
Semestral	10/01/2018	R0207757/2017 R0288002/2017	10/08/2017 10/11/2017	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Houve piora do parâmetro: oxigênio dissolvido de 3,8 mg/L O2 a montante para 3,6 mg/L O2 a jusante (Julho); ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/07/2018	R0044060/2018 R0093321/2018	01/03/2018 18/05/2018	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Houve piora dos parâmetros: DBO em abril (a montante 50 mg O2/L para 130 mg O2/L); cor verdadeira (800 mg Pt/L para 870 mg Pt/L a jusante) e oxigênio dissolvido (3,7 mg/L O2 para 2,7 mg/L O2 a jusante); ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/01/2019	R0142832/2018 R0189790/2018	10/08/2018 20/11/2018	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Houve piora dos parâmetros: Em julho, DBO (a montante 35 mg O2/L para 40 mg O2/L); cor verdadeira (554 CU a montante para 563 CU a jusante) e oxigênio dissolvido (4,2 mg O2/L a montante e a jusante foi de 4,0 mg O2/L). Em outubro, cor verdadeira (738 mg Pt/L a montante para 777 mg Pt/L; a jusante) ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente;

Semestral	10/07/2019	R0018536/2019 R0076297/2019	08/02/2019 30/05/2019	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Houve piora dos parâmetros: Em janeiro, DBO (a montante 56 mg/L O2 para 90 mg/L O2); cor verdadeira (133 mg Pt/L a montante para 304 mg Pt/L a jusante) e oxigênio dissolvido (3,0 mg/L O2 a montante e a jusante foi de 2,4 mg/L O2). Em abril, a cor verdadeira (347 mg Pt/L a montante para 501 mg Pt/L a jusante); ▪ Demais parâmetros atendem a legislação vigente;
Semestral	10/01/2020	R0119640/2019 R0171237/2019	09/08/2019 08/11/2019	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Houve piora dos parâmetros: Em julho, DBO (a montante 96 mg/L O2 para 98 mg/L O2); cor verdadeira (720 mg Pt/L a montante para 782 mg Pt/L a jusante) e oxigênio dissolvido (2,0 mg/L O2 a montante e a jusante foi de 1,9 mg/L O2). Em novembro, DBO (a montante 250 mg/L O2 para 280 mg/L O2); cor verdadeira (461 mg Pt/L a montante para 861 mg Pt/L a jusante) e oxigênio dissolvido (1,3 mg/L O2 a montante e a jusante foi de 1,2 mg/L O2).
Semestral	10/07/2020	R017788/2020	10/02/2020	Tempestivo	Em atendimento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Houve piora dos parâmetros: Em Janeiro, DBO (a montante 60 mg/L O2 para 88 mg/L O2); e oxigênio dissolvido (2,5 mg/L O2 a montante e a jusante foi de 2,1 mg/L O2).

Conforme evidenciado na tabela 02, em relação ao automonitoramento dos efluentes industriais e sanitários, este item teve 18 (60%) dos relatórios não atendidos e 12 (40%) atendidos. Sendo que deste total (30), 15 (50%) foram apresentados tempestivamente e 15 (50%) apresentados intempestivamente.

2- Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Chaminé da caldeira 1	Material Particulado	Semestral
Chaminé da caldeira 2	Material Particulado	Semestral
Chaminé do aquecedor de óleo Kronus	Material Particulado	Semestral
Secador de lodo	Material Particulado	Semestral

- Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. Para os parâmetros previstos na DN COPAM n.º 011/86, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Figura 05 – Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos. Fonte: PU nº 242/2012 (fl.22)

Destaca-se que o secador de lodos foi desativado em 02/2013, bem como o sistema de multiciclone que fazia o controle de emissões de gases do secador, eliminando esta fonte de emissões atmosféricas. Então, desde 2013, o lodo biológico úmido passou a ser transportado por caçambas até o seu destino final – aterro da Essencis/MG.

A periodicidade da apresentação do automonitoramento da emissão atmosférica está representada na tabela 02 abaixo:

Tabela 03: Automonitoramento dos efluentes atmosféricos

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
Anual	31/07/2014	27/03/2015	R0338522/2015	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O monitoramento do 1º e do 2º semestre de 2014 (Abril e Dezembro), demonstram que as emissões oriundas das duas caldeiras e do aquecedor de fluido térmico estão conforme os padrões da legislação; ▪ Não apresentou monitoramento do 2º semestre de 2013;
Anual	31/07/2015	23/07/2015	R0409776/2015	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentou relatório do 1º semestre de 2015 (Julho), que demonstram que as emissões oriundas das duas caldeiras e do aquecedor de fluido térmico estão conforme os padrões da legislação;
Anual	31/07/2016	14/01/2016 21/07/2016	R0011558/2016 R0249274/2016	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentou relatório do 2º semestre de 2015 (novembro) e 1º semestre de 2016 (Junho), que demonstram que as emissões oriundas das duas caldeiras e do aquecedor de fluido térmico estão conforme os padrões da legislação.

Anual	31/07/2017	11/01/2017 18/07/2017	R009960/2017 R0187707/2017	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentou relatório do 2º semestre de 2016 (Dezembro) e 1º semestre de 2017 (Julho), que demonstram que as emissões oriundas das duas caldeiras e do aquecedor de fluido térmico estão conforme os padrões da legislação.
Anual	31/07/2018	09/01/2018 09/07/2018	R0004833/2018 R0122268/2018	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentou relatório do 2º semestre de 2017 (Dezembro) e 1º semestre de 2018 (Junho), que demonstram que as emissões oriundas das duas caldeiras e do aquecedor de fluido térmico estão conforme os padrões da legislação.
Anual	31/07/2019	27/11/2018 18/06/2019	R0193205/2018 R0086525/2019	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentou relatório do 2º semestre de 2018 (novembro) e 1º semestre de 2019 (Junho), que demonstram que as emissões oriundas das duas caldeiras e do aquecedor de fluido térmico estão conforme os padrões da legislação.

Segundo dados da tabela 03, em relação ao automonitoramento dos efluentes atmosféricos, este item teve 5 (83,33%) dos relatórios atendidos e 01 (16,66%) não atendidos. Sendo que deste total (6), 05 (83,33%) foram apresentados tempestivamente e 01 (16,66%) apresentado intempestivamente.

3- Ruído Ambiental:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Semestral 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Enviar semestralmente a SUPRAM – CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990, **sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM - CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Figura 06 – Programa de Automonitoramento de Ruído Ambiental. Fonte: PU nº 242/2012 (fl.23)

A periodicidade da apresentação do automonitoramento do ruído ambiental está representada na tabela 04 abaixo:

Tabela 04: Automonitoramento do ruído ambiental

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
Semestral	10/09/2013	07/08/2013	R416060/2013	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> 2º semestre de 2013 (Julho), onde os 6 pontos de monitoramento de ruído estão dentro dos padrões estabelecido pela legislação.
Semestral	10/03/2014	25/07/2014	R0224870/2014	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> 1º semestre de 2014 (abril), onde os 6 pontos de monitoramento de ruído estão dentro dos padrões estabelecido pela legislação.

Semestral	10/09/2014	02/10/2014	R0283938/2014	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> 2º semestre de 2014 (setembro), onde os 6 pontos de monitoramento de ruído estão dentro dos padrões estabelecido pela legislação.
Semestral	10/03/2015	13/07/2015	R0401402/2015	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> 1º semestre de 2015 (março), onde os 6 pontos de monitoramento de ruído estão dentro dos padrões estabelecido pela legislação.
Semestral	10/09/2015	14/01/2016	R011559/2016	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> 2º semestre de 2015 (dezembro), onde os 6 pontos de monitoramento de ruído estão dentro dos padrões estabelecido pela legislação.
Semestral	10/03/2016	21/07/2016	R0249262/2016	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> 1º semestre de 2016 (junho), onde os 5 pontos de monitoramento de ruído estão dentro do padrão estabelecido pela legislação, contudo um ponto (n. 5) o valor noturno - 66dB (A) - estava acima do permitido conforme a lei nº 10.100/1990.
Semestral	10/09/2016	11/01/2017	R009954/2017	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> 2º semestre de 2016 (dezembro), onde os 6 pontos de monitoramento de ruído estão dentro dos padrões estabelecido pela legislação.

Semestral	10/03/2017	18/07/2017	R01887711/2017	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> 1º semestre de 2017 (junho), onde os 6 pontos de monitoramento de ruído estão dentro dos padrões estabelecido pela legislação.
Semestral	10/09/2017	09/01/2018	R0004796/2018	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> 2º semestre de 2017 (dezembro), onde os 6 pontos de monitoramento de ruído estão dentro dos padrões estabelecido pela legislação
Semestral	10/03/2018	09/07/2018	R0122277/2018	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> 1º semestre de 2018 (junho), onde os 6 pontos de monitoramento de ruído estão dentro do padrão estabelecido pela legislação
Semestral	10/09/2018	27/11/2018	R0193202/2018	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> 2º semestre de 2018 (novembro), onde os 6 pontos de monitoramento de ruído estão dentro dos padrões estabelecido pela legislação
Semestral	10/03/2019	18/06/2019	R0086521/2019	Intempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> 1º semestre de 2019 (junho), onde os 6 pontos de monitoramento de ruído estão dentro dos padrões estabelecido pela legislação

Consoante os dados da tabela 04, em relação ao automonitoramento do ruído ambiental, este item teve 11 (60,71%) dos relatórios atendidos e 01 (39,28%) não atendidos. Sendo que deste total, 11 (78,57%) foram apresentados intempestivamente e 03 (21,43%) apresentados tempestivamente.

4- Resíduos sólidos:

3- Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Figura 07 – Programa de Automonitoramento de Ruído Ambiental. Fonte: PU nº 242/2012 (fl.22)

A periodicidade da apresentação do automonitoramento do ruído ambiental está representada na tabela 05 abaixo:

Tabela 05: Automonitoramento dos resíduos sólidos

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
Semestral	30/01/2013	15/02/2013	R590928/2013	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O relatório referente ao 2º semestre de 2012 está conforme o solicitado na condicionante, com exceção da destinação dos resíduos - outros resíduos não perigosos – que foram destinados para o aterro da Prefeitura de Paraopeba, o qual não possui licença ambiental regularizada.

Semestral	30/07/2013	30/07/2013	R0412514/2013	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O relatório referente ao 1º semestre de 2013 está conforme o solicitado na condicionante, com exceção da destinação dos resíduos - outros resíduos não perigosos – que foram destinados para o aterro da Prefeitura de Paraopeba, o qual não possui licença ambiental regularizada
Semestral	30/01/2014	29/01/2014	R0022316/2014	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O relatório referente ao 2º semestre de 2013 está conforme o solicitado na condicionante, com exceção da destinação dos resíduos - outros resíduos não perigosos – que foram destinados para o aterro da Prefeitura de Paraopeba, o qual não possui licença ambiental regularizada
Semestral	30/07/2014	21/07/2014	R0220987/2014	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O relatório referente ao 1º semestre de 2014 está conforme o solicitado na condicionante, com exceção da destinação dos resíduos - outros resíduos não perigosos – que foram destinados para o aterro da Prefeitura de Paraopeba, o qual não possui licença ambiental regularizada
Semestral	30/01/2015	16/01/2015	R0031861/2015	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O relatório referente ao 2º semestre de 2014 está conforme o solicitado na condicionante, com exceção da destinação dos resíduos - outros resíduos não perigosos – que foram destinados para o aterro da Prefeitura de Paraopeba, o qual não possui licença ambiental regularizada
Semestral	30/07/2015	10/07/2015	R0400281/2015	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O relatório referente ao 1º semestre de 2015 está conforme o solicitado na condicionante, com exceção da destinação dos resíduos -

						outros resíduos não perigosos – que foram destinados para o aterro da Prefeitura de Paraopeba, o qual não possui licença ambiental regularizada
Semestral	30/01/2016	14/01/2016	R011561/2016	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O relatório referente ao 2º semestre de 2015 está conforme o solicitado na condicionante, com exceção da destinação dos resíduos - outros resíduos não perigosos – que foram destinados para o aterro da Prefeitura de Paraopeba, o qual não possui licença ambiental regularizada
Semestral	30/07/2016	21/07/2016	R0249254/2016	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O relatório referente ao 1º semestre de 2016 está conforme o solicitado na condicionante, com exceção da destinação dos resíduos - outros resíduos não perigosos – que foram destinados para o aterro da Prefeitura de Paraopeba, o qual não possui licença ambiental regularizada
Semestral	30/01/2017	19/01/2017	R020408/2017	Tempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O relatório referente ao 2º semestre de 2016 está conforme o solicitado na condicionante, com exceção da destinação dos resíduos - outros resíduos não perigosos – que foram destinados para o aterro da Prefeitura de Paraopeba, o qual não possui licença ambiental regularizada
Semestral	30/07/2017	18/07/2017	R0187701/2017	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O relatório referente ao 1º semestre de 2017 está conforme o solicitado na condicionante.
Semestral	30/01/2018	09/01/2018 06/03/2018	R004789/2018 R0046573/2018	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O relatório referente ao 2º semestre de 2017 está

						conforme o solicitado na condicionante.
Semestral	30/07/2018	09/07/2018	R0122257/2018	Tempestivo	Atendeu	▪ O relatório referente ao 1º semestre de 2018 está conforme o solicitado na condicionante.
Semestral	30/01/2019	10/01/2019	R0003069/2019	Tempestivo	Atendeu	▪ O relatório referente ao 2º semestre de 2018 está conforme o solicitado na condicionante.
Semestral	30/07/2019	08/07/2019	R0097794/2019	Tempestivo	Atendeu	▪ O relatório referente ao 1º semestre de 2019 está conforme o solicitado na condicionante.
Semestral	30/01/2020	10/01/2020	R002758/2020	Tempestivo	Atendeu	▪ O relatório referente ao 2º semestre de 2019 está conforme o solicitado na condicionante.

Consoante os dados da tabela 05, em relação ao automonitoramento dos resíduos sólidos este item teve 9 (60%) dos relatórios não atendidos e 6 (40%) relatórios atendidos. Sendo que deste total (15), 14 (93,3%) foram apresentados tempestivamente e 01 (6,67%) apresentado intempestivamente.

Condicionante 10: Participar efetivamente da elaboração e execução do Projeto Produtor de Água na sub-bacia do Ribeirão do Cedro, juntamente com o CBH-Rio Paraopeba com outras instituições do 1º, 2º e 3º setor, visando a médio e segundo prazo, aumentar a quantidade e melhorar a qualidade de suas águas

Status: Cumprida

O empreendedor solicitou pedido de exclusão da condicionante nº 10 por meio do protocolo nº R0472983 de 09/10/2015, visto que o projeto CIBAPAR/CRH-Rio Paraopeba não foi elaborado, instituído ou executado. Atendendo ao pedido do empreendedor, foi elaborado PU nº 138/2015 (Doc Siam nº 1102086/2015) de pedido de exclusão de condicionante, o qual foi indeferido pelo Copam em 24/11/2015.

Em 19/05/2017, protocolo nº R0144245/2017, foi apresentado o documento denominado "Revitalização Córrego Traíra, localizado no Município de

Caetanópolis/MG, Diagnóstico e prognóstico, aprovado pelo CBH Paraopeba em 28/03/2017, através da Deliberação CBH Paraopeba nº 50. O empreendedor afirma, no protocolo supracitado, que a empresa está procurando outras parcerias (1º, 2º e 3º setor) para execução do referido projeto.

Em resposta ao OF. nº 2046/2018, o empreendedor informa que o citado projeto foi feito em parceria com a Cedro Têxtil (unidade de Caetanópolis). Tanto a Prefeitura de Caetanópolis quanto a Emater- MG se colocaram a disposição para ajudar com apoio técnico. Já a ONG Veredas e Cerrados (3º setor) realizou estudo para diagnosticar as ações de remediação na APP.

Em novembro 2017, esta ONG foi contratada para fazer trabalhos de mobilização ambiental da comunidade envolvida, monitoramento, acompanhamento e fiscalizar todos os trabalhos de recuperação realizados pela empreiteira.

Em 26/10/2017, a empresa Casa e Construção foi contratada para realizar os serviços de revitalização, como demarcação e cercamento das APP do córrego, limpeza de açudes, plantio de mudas, recuperação de voçorocas, entre outros, segundo relatório fotográfico e conforme descrito no diagnóstico. (Anexo aos autos do processo o contrato de prestação de serviço).

Os resultados do referido trabalho foram apresentados pela ONG Veredas e Cerrados na 49ª reunião da CBH-Rio Paraopeba, no dia 31/01/2019, demonstrando melhorias nas intermediações do Córrego Traíras e que estão de acordo com o diagnóstico apresentado, segundo conclusão do relatório nº VII da supracitada ONG.

Serão aplicadas as penalidades cabíveis por descumprimento da condicionante 01, 02, 03, 07 e 09 da LOC nº 161/2012 e por desobedecer a Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH- MG nº 01/2008 e Lei Estadual 10.100 de 1990, conforme Decreto nº 47383/2018.

6. Controle Processual

Trata-se de processo formalizado pelo empreendedor TEAR TEXTIL IND. E COM. LTDA a fim de obter Revalidação de Licença de Operação para a atividade de "Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento".

Destaca-se que o empreendedor, por meio do protocolo Siam nº R0072213/2018 de 05/04/2018, manifestou-se pela continuidade do processo nos termos da antiga DN nº74/2004.

O processo foi instruído com a documentação exigida do Formulário de Orientação Básica (FOB).

O estudo ambiental (RADA) foi apresentado às fls. 28-97, com a respectiva ART (fls. 98).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 06/1986 e DN COPAM nº 13/95 por meio da publicação em jornal de grande circulação (fls. 103) e no Diário Oficial (fls. 106).

Foi realizada vistoria no empreendimento em 07/02/2018 (Auto de Fiscalização nº 104637/2018) para subsidiar a análise do processo de revalidação e avaliar o desempenho ambiental do empreendimento, suas estruturas e sistemas de controle.

Durante a análise do processo pela equipe da SUPRAM-CM, verificou-se que 5 (cinco) das 10 (dez) condicionantes impostas na licença anterior foram descumpridas.

Quanto ao desempenho ambiental, o empreendedor não atendeu os requisitos legais em 60% (sessenta) por cento do programa de automonitoramento de efluentes industriais e sanitários bem como dos resíduos sólidos, conforme tabela 02 e 05.

Desse modo, verifica-se que o empreendimento não faz jus à obtenção de licença em razão do desempenho ambiental insatisfatório.

Diante do exposto, acompanhamos o parecer técnico para indeferir o pedido de revalidação de licença de operação.

7. Conclusão

Considerando que a DN Copam nº 217/2017, art. 17, § 5, informa que o Rada (Relatório de Desempenho Ambiental) *“ visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.”*

Considerando que o empreendedor não observou 5 (cinco) das 10 condicionantes impostas LOC nº 161/2012;

Considerando que, no que tange ao automonitoramento ambiental dos parâmetros do ambiente afetado e do empreendimento (efluentes sanitários e industriais e resíduos), o empreendedor não cumpriu com as obrigações gerais de atendimento à legislação em 60% (sessenta por cento) dos relatórios entregues;

Considerando que o automonitoramento é fonte de dados para demonstrar se o empreendimento teve bom desempenho dos sistemas de controle ambiental e atua como elemento essencial de acompanhamento do órgão ambiental e da sociedade.

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana **sugere o indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença Ambiental,

para o empreendimento “Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda” para a atividade de “Fiação e tecelagem e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”, no município de “Paraopeba-MG”.

8. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento Tear Têxtil LTDA

ANEXO I

Relatório Fotográfico Tear Têxtil Indústria e Comércio LTDA



Foto 01. Depósito temporário de resíduos



Foto 02. Estação de Tratamento de Efluentes